SUBSTITUTIVO
001/2024 AO PL **CM N° 030/2024**

Autoriza o Município de Divinópolis promover a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAE – Serviço de Assistência Especializada e SERSAM – Serviço de Referência em Saúde Mental.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Divinópolis a promover a instalação e implantação de Sistema Central de Vigilância Eletrônica, por câmeras de vídeo e áudio nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAE – Serviço de Assistência Especializada e SERSAM – Serviço de Referência em Saúde Mental.

§ 1º – O sistema de vigilância eletrônica a ser implantado poderá ser, a critério do Município**,** composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, como monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno, sendo que, pelo menos, dois equipamentos em cada local, devem apresentar recurso de gravação, de alta resolução de imagem e áudio, com armazenamento das imagens.

§ 2º – O sistema de vigilância deverá ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas na central de monitoramento por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º – A instalação dos equipamentos de que trata o caput, deverá possuir câmeras de segurança e monitoramento que registrem permanentemente suas áreas de acesso, recepção e principais instalações, em pontos estratégicos das áreas internas e externas de cada estabelecimento, com transmissão de imagens em tempo real, com armazenamento em servidor.

§ 4º – O Município deverá vedar a instalação de qualquer tipo de câmeras ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

§ 5° - Correrá por conta do Poder Público Municipal a divulgação e a fixação de avisos informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

Documento assinado digitalmente - WMR-DYW-YO1-RGE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2° - Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras, será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública.

Art. 3º - O cronograma de adequação das Unidades a esta lei será elaborado pelo Poder Executivo, sendo que as Unidades Básicas de Saúde em áreas com maior índice de violência e roubos, a critério do Município, poderão ter prioridade na instalação dos equipamentos.

Art. 4º – As imagens gravadas poderão ser solicitadas mediante requisição formal, de maneira justificada, ao órgão responsável pela manutenção e preservação das imagens.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente - WMR-DYW-YO1-RGE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade conferir aos atendentes, médicos, enfermeiros, e outros que trabalham nas Unidades de Saúde: UBS - Unidades Básicas de Saúde, UAPS-ESF – Estratégia Saúde da Família, Policlínica, U.P.A. - Unidade de Pronto Atendimento, Centros de Saúde, Farmácias Municipal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAE – Serviço de Assistência Especializada e SERSAM – Serviço de Referência em Saúde Mental, maior segurança no desenvolvimento de seu trabalho, além da segurança dos usuários.

A implantação de sistema de monitoramento eletrônico tornou-se medida imprescindível para o combate ao desacato ao funcionário público e também proteção ao cidadão usuário que busca o pronto atendimento.

Também tem o objetivo de conferir aos pacientes que buscam o sistema de saúde do Município maior segurança e respeito dos atendentes das unidades, evitando maus tratos contra pacientes e funcionários e outras situações de violência.

A presente proposição visa, também, dar segurança contra o vandalismo, roubo e qualquer incidência que ocorrer nas unidades de saúde do Município, além de ter um ganho posterior a implantação da central, facilitando o trabalho de segurança nas unidades, provocando uma economia sensível ao cofre do Município e também pode servir de prova, em caso de eventual prática de crimes, tendo, além do mais, tem o condão de combater a criminalidade dentro das unidades, seja pelo próprio servidor, seja ao paciente ou terceiro.

Para ilustrar, temos uma incidência grande em vários postos de saúde de nosso Município de vandalismo, roubo e até agressões a servidores.

A proposição trata, além da defesa do consumidor (CF art. 24, VII, sobre matéria pertinente à prestação dos serviços públicos de saúde, a qual se insere constitucionalmente no âmbito da iniciativa parlamentar

No Brasil, a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art.24, XII) e dos Municípios (Constituição Federal, art.30, II).

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares no sentido de que seja acolhida e aprovada essa importante proposição de Lei.

Divinópolis, 08 de abril de 2024.

Vereador José Wilson
Piriquito Beleza

Documento assinado digitalmente - WMR-DYW-YO1-RGE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2024 às 12:43:28

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 08/04/2024 às 12:43:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WMR **DYW** **YO1** **RGE**